

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR

### PROJETO DE LEI nº 1293, de 2021

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

**Autor:** Poder Executivo

Relator: Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)

# VOTO EM SEPARADO (Do Senhor João Daniel)

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 1293/2021, do Poder Executivo, dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções. O Relator é o Dep. Domingos Sávio que vota a favor com Substitutivo e a proposição tramita em regime de prioridade, estando sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.







### II. VOTO

Entendemos que toda empresa tem (ou deveria ter) programas de autocontrole. O problema é quando o autocontrole, pelo agente privado, assume o lugar da política pública, para fiscalizar ações que extrapolam os limites dos interesses da população, como o que o governo propõe neste cenário institucional em áreas de extrema sensibilidade para a defesa dos consumidores e para a saúde pública.

Neste quadro, o PL está assumidamente pautado nos princípios da Lei da Liberdade Econômica; na presunção da boa-fé do particular, no caso o agronegócio, perante o poder público; e nos pressupostos da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas. São os três 'pilares morais' da proposição. Não bastasse, o governo garante que o PL visa a 'modernização' das regras de controle sanitário pelo MAPA.

A iniciativa expõe a dimensão da submissão do governo aos interesses do agronegócio. Em tese, o PL sugere novo modelo de fiscalização agropecuária baseado em programas de autocontrole pelos agentes privados de ponta a ponta das cadeias produtivas do setor. Destacamos que a proposição alcança, também, o segmento dos agrotóxicos.

Na Exposição de Motivos, consta como um dos argumentos para o PL que a "expansão progressiva do agronegócio brasileiro, ocorrida nas últimas quatro décadas, vem impondo maior demanda por parte do Estado na execução das práticas de controle e fiscalização agropecuária". É notório que a capacidade da "máquina pública" em manter ou ampliar a prestação desses serviços encontra-se limitada, o que exige uma revisão do teto de gastos e um aumento obrigatório, progressivo e continuado dos investimentos públicos nas ações típicas de Estado, atendendo às demandas sociais e o controle das atividades que tragam consequências para o público, como é o caso da fiscalização das atividades agropecuárias.

Segundo o PL, a implementação dos programas de autocontrole poderá ser certificada, não pelo poder público, mas por entidade de terceira parte, a critério do agente, cabendo ao MAPA, conjuntamente com o setor produtivo, desenvolver manuais de orientação para elaboração e implementação dos programas de autocontrole, considerando a "obediência







da fiscalização as garantias conferidas pela Lei no 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica)".

Para não dizer que o MAPA estará totalmente alijado, o PL define as atribuições do Ministério: a) estabelecer os requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole; b) editar normas complementares para dispor sobre os requisitos básicos a que se refere o inciso I; c) definir os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole.

Junto ao programa de autocontrole, o PL cria o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária. Ou seja, além de delegar ao agente privado a regulação do SUASA o governo ainda prevê incentivos para que cumpram o que eles próprios determinem.

No art. 17, o PL dispensa a apresentação de documentos e autorizações emitidas por outros órgãos e entidades de governo que não tenham relação com a liberação de estabelecimento, permitindo, assim, que o empreendimento que destruiu o meio ambiente; está negativado na Receita Federal ou tem autuação por trabalho análogo ao trabalho escravo, possa ser liberado.

O Substitutivo do Relator mantém a essência do projeto original acrescentado outras como o capítulo que estabelece a criação do Programa Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais — Vigia fronteira, de modo a assegurar com clareza a função do MAPA na garantia de que o Brasil esteja protegido do ingresso de alimentos ou produtos de origem animal ou vegetal que possam representar risco à saúde pública ou à saúde de animais e vegetais no território nacional.

O Art. 26 do Substitutivo elenca as medidas cautelares que o MAPA poderá aplicar ante a evidência de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária, à saúde pública ou mediante embaraço a ação fiscalizadora. Inclui: apreensão de produtos; suspensão temporária de atividade; destruição ou devolução à origem de animais e vegetais, de seus produtos, resíduos e insumos agropecuários, quando constatada a importação irregular ou a introdução irregular no País.

Mas, aí, vale lembrar que os estabelecimentos que aderirem ao Programa de Incentivo à Conformidade estarão com direito à regularização por notificação onde o estabelecimento notificado não será autuado, desde





que adote as medidas corretivas necessárias e sane a irregularidade ou não conformidade no prazo indicado na notificação.

Considerando estas questões e outras mais que poderíamos elencar, o nosso voto é contra o Projeto de Lei e o seu Substitutivo.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2021.

João Daniel

**Deputado Federal – PT/SE** 



